



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 317 /2025

Dispõe sobre a inclusão de sinal de internet Wi-Fi gratuito nas vilas, favelas, praças e parques públicos do Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de acesso público gratuito à internet via rede Wi-Fi em vilas, favelas, praças e parques públicos do Município de Contagem.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é:

- I – Promover a inclusão digital da população em situação de vulnerabilidade social;
- II – Democratizar o acesso à informação e ao conhecimento;
- III – Facilitar o acesso a serviços públicos digitais, educação a distância e oportunidades de trabalho remoto;
- IV – Estimular o uso dos espaços públicos como ambientes de aprendizado, convivência e desenvolvimento social.

Art. 3º O acesso gratuito à internet será disponibilizado por meio de redes Wi-Fi abertas e seguras, implantadas em pontos estratégicos definidos pelo Poder Executivo, com prioridade para:

- I – Vilas e favelas com baixa cobertura de internet domiciliar;
- II – Praças e parques públicos com grande fluxo de pessoas;
- III – Áreas com equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e demais órgãos públicos para viabilizar a implantação, operação e manutenção das redes Wi-Fi.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A gestão do serviço deverá garantir:

I – Sinal de qualidade e estabilidade compatível com o uso básico (educação, pesquisa, comunicação, serviços públicos);

II – Proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

III – Medidas de segurança para coibir acessos ilegais ou prejudiciais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.